



PREFEITURA DE SÃO JOÃO



LEI Nº 772, de 25 outubro de 2002.

EMENTA: Autoriza a doação de terrenos que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João - PE; no uso das suas atribuições; faz saber que converteu o Projeto de Lei Nº 11, de 30 de setembro de 2002.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de dois (02) terrenos urbanos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 1º- Os terrenos referidos no caput deste artigo são destinados para a construção do Fórum e da residência do Juiz que vier a residir na Comarca de São João;

§ 2º- Os terrenos destinados a construção dos imóveis referidos no parágrafo anterior, têm as seguintes dimensões:

I- Para a construção destinada ao Fórum:

- a) Frente e Fundos, com 30 metros de largura;
- b) Lados direito e esquerdo, com 40 metros de comprimento.

II- Para a construção destinada a residência do Juiz:

- a) Frente e Fundos, com 17,50 metros de largura;
- b) Lado esquerdo, com 33,00 metros de comprimento;
- c) Lado direito com 34,00 metros de comprimento.

§ 3º- Os terrenos referidos nesta Lei estão com suas confrontações, dimensões e localizações indicados nos demonstrativos 1 e 2 anexos a esta Lei (croquis).

Art. 2º - Os imóveis referidos nesta Lei destinar-se-ão única e exclusivamente as construções indicadas no artigo primeiro (caput) e seus parágrafos, incisos e alíneas;





PREFEITURA DE SÃO JOÃO



§ 1º- As construções do Fórum e Residência do Juiz deverão ser concluídas no prazo máximo de dois (02) anos;

§ 2º- Caso não seja atendido o prazo referido no Parágrafo anterior, os imóveis referidos nesta Lei reverterão ao Patrimônio do Município, não obrigando-se este a nenhuma indenização, independentemente de quaisquer investimentos realizados nos referidos terrenos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei N° 768, de 25 de junho de 2002.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 25 de outubro de 2002.

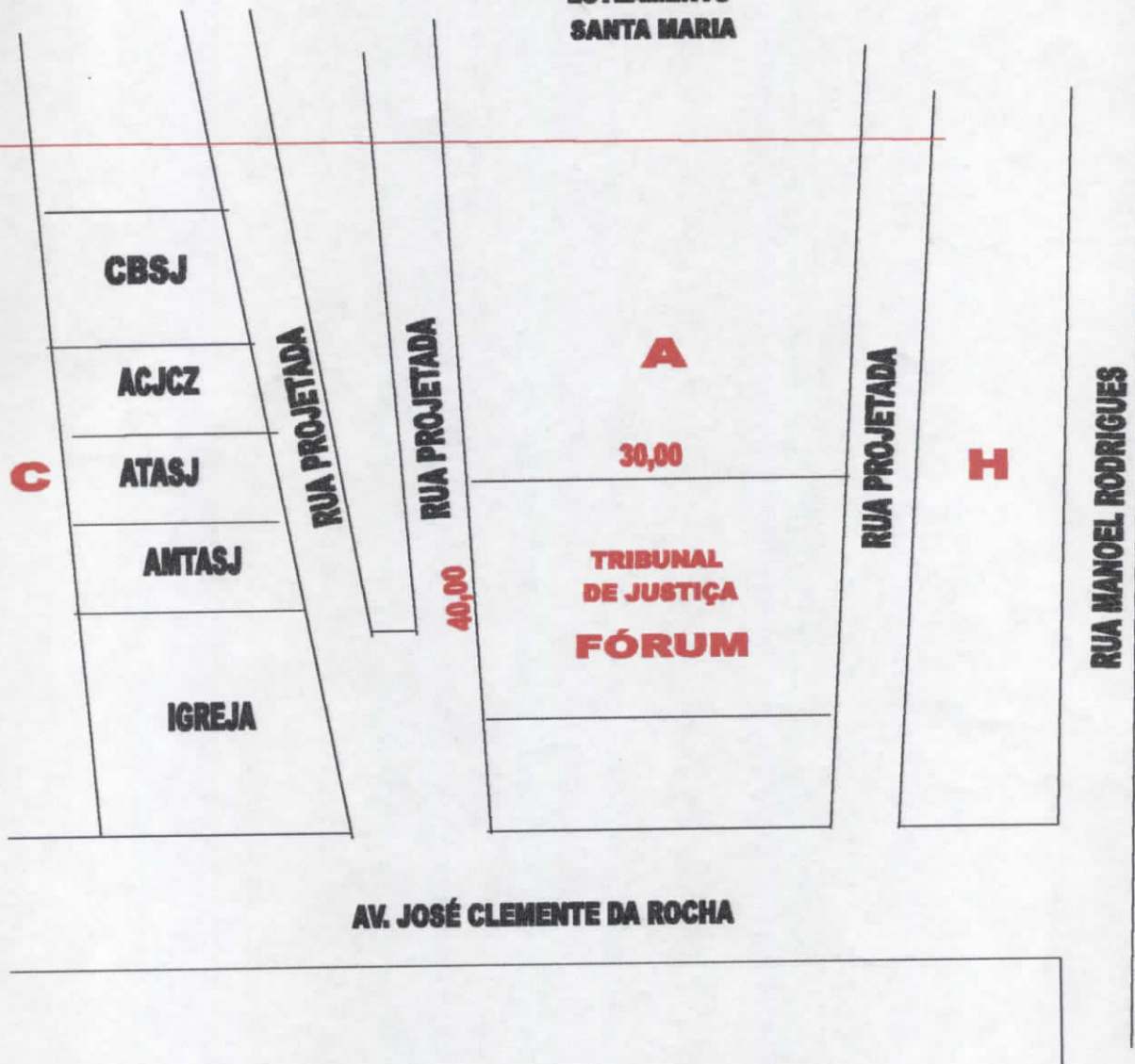

- Antonio de Pádua Maranhão Fernandes -
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210311120114.pdf>
assinado por: idUser 138



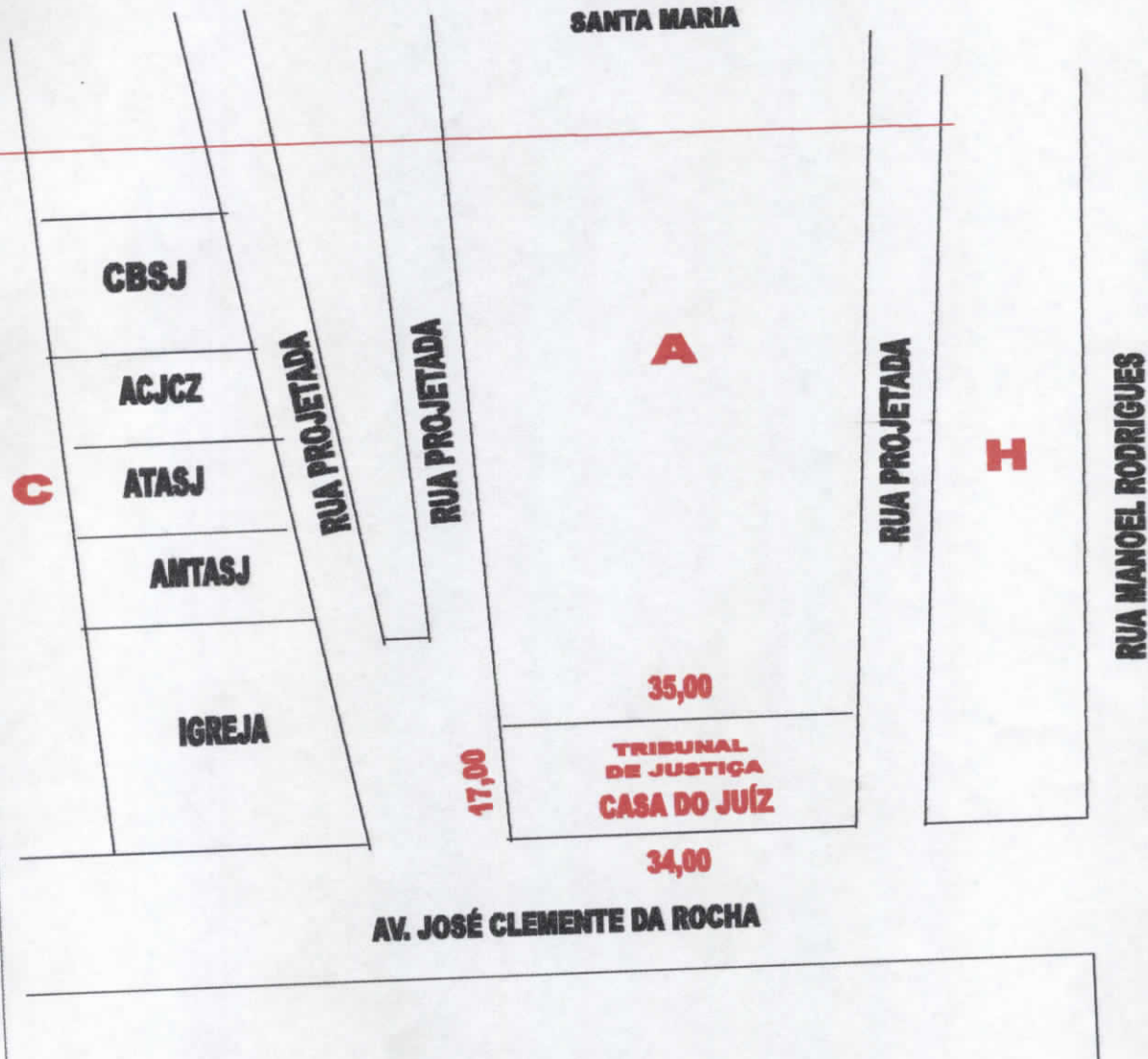
**LOTEAMENTO
SANTA MARIA**



ASSUNTO: CROQUI – LEI Nº 772	DESCRIÇÃO: PLANTA DE SITUAÇÃO
ÁREA: 1.200,00 M2	ESCALA: SEM DENOMINAÇÃO
DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2002	RESP. TÉCNICO: MARCO AURÉLIO – CREA/PE: 027641 - TD



**LOTEAMENTO
SANTA MARIA**



ASSUNTO:
CROQUI – LEI Nº 772

ÁREA:
586,50 M2

DATA:
25 DE OUTUBRO DE 2002

DESCRIÇÃO:
PLANTA DE SITUAÇÃO

ESCALA:
SEM DENOMINAÇÃO

RESP. TÉCNICO:
MARCO AURÉLIO – CREA/PE: 027641 - TD